Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 17/04/26
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 43 , DE 2026.

(Proponente: Vereador Dr. Lauri /MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
27/04/26
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Dispõe sobre o direito ao sepultamento de animais domésticos de estimação em jazigos e sepulturas de cemitérios públicos e privados no Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei autoriza o sepultamento de animais domésticos de estimação, especialmente cães e gatos em jazigos, sepulturas ou carneiros de titularidade de seus tutores ou familiares, nos cemitérios municipais e privados autorizados a operar no Município, observado o disposto nesta Lei e nas normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Art. 2º Para o sepultamento é necessária declaração expedida por médico-veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, devendo conter as seguintes informações:

I – data do óbito, espécie, raça e nome do animal, bem como a causa da morte;

II – dados pessoais, endereço e informações de contato do tutor e/ou responsável que está requerendo o sepultamento;

III – atestado ou declaração veterinário contendo a indicação de inexistência de risco sanitário, observado as regras da regulamentação municipal;

IV – inexistência de doença transmissível ao ser humano, declarando que é seguro proceder ao sepultamento do animal.

Art. 3º O sepultamento de animais nos cemitérios públicos e privados municipais de Cascavel, somente poderá ser levado a termo mediante envelopamento em material biodegradável ou acondicionamento em urna.

Parágrafo único. Fica vedado o acondicionamento em materiais plásticos rígidos ou adereços não biodegradáveis, salvo exceções tecnicamente justificadas.

Art. 4º A contratação de serviço funerário para o sepultamento de animais é opcional, sendo proibido exigir a intermediação de uma funerária específica como condição para a realização do procedimento.

Art. 5º As despesas do sepultamento ou cremação serão de responsabilidade do tutor e/ou responsável pelo animal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 18 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LAURI DA SILVA
Data: 17/04/2026 10:53:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Lauri
Vereador/MDB

Justificativa,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município, o sepultamento de animais domésticos de estimação em cemitérios públicos e privados devidamente autorizados, assegurando dignidade aos tutores e promovendo, simultaneamente, a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

A relação entre seres humanos e animais de estimação, especialmente cães e gatos, evoluiu significativamente nas últimas décadas, sendo estes reconhecidos, cada vez mais, como membros do núcleo familiar. Nesse contexto, o falecimento de um animal de estimação representa momento de dor e luto para seus tutores, o que justifica a necessidade de um tratamento mais humanizado e respeitoso na destinação final desses animais.

Atualmente, muitos municípios carecem de regulamentação específica sobre o tema, o que leva, em diversos casos, ao descarte inadequado de animais mortos em locais impróprios, gerando riscos à saúde pública, contaminação do solo e prejuízos ao meio ambiente. Dessa forma, a presente proposta busca estabelecer critérios claros e seguros para o sepultamento, exigindo, por exemplo, declaração de médico-veterinário que ateste a inexistência de risco sanitário, além de disciplinar o acondicionamento adequado dos corpos.

Outro ponto relevante do projeto é garantir a liberdade de escolha dos tutores quanto à contratação de serviços funerários, vedando a imposição de intermediação obrigatória por empresas específicas, o que assegura maior transparência, evita práticas abusivas e respeita o direito do consumidor.

Ademais, a proposição não gera custos ao Poder Público, uma vez que atribui aos tutores a responsabilidade pelas despesas decorrentes do sepultamento ou cremação, limitando-se o Município a autorizar e regulamentar a prática dentro dos parâmetros sanitários e ambientais vigentes.

Portanto, trata-se de medida que alia sensibilidade social, respeito aos vínculos afetivos, responsabilidade ambiental e segurança sanitária, motivo pelo qual se justifica a aprovação do presente Projeto de Lei.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA